

CAMPANHA TEMÁTICA

“OBSERVATÓRIO CIRVER”



Pedro Lourenço/Rodrigo Ferreira

Janeiro de 2016

Índice

Glossário	2
Enquadramento	3
Introdução	5
Metodologia	8
Caraterização dos OGR PCIP Inspeccionados	9
Resultados Obtidos- operadores PCIP	17
Caraterização dos OGR não PCIP Inspeccionados	19
Resultados Obtidos- operadores não PCIP	38
Considerações Finais/ Conclusões	40
Recomendações/Sugestões	44
Anexo I	45
Anexo II	49

Glossário

APA- Agência Portuguesa do Ambiente

CCDR- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

CIRVER- Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos

EEE- Equipamentos Elétricos Eletrónicos

GAR- Guia de Acompanhamento de Resíduos

IGAMAOT- Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar

LER- Lista Europeia de Resíduos

LR- Lista de Resíduos

MIRR- Mapa Integrado de Registo de Resíduos

OGR- Operadores de Gestão de Resíduos

PCIP- Prevenção e Controlo Integrados da Poluição

REEE- Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

VFV- Veículos em Fim de Vida

Enquadramento

Na sequência da deliberação de 24 de abril de 2013 do Senhor Secretário de Estado do Ambiente, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional desenvolveram ações de fiscalização a Operadores de Gestão de Resíduos (OGR) com vista à identificação de possíveis alterações na classificação de resíduos, perigosos identificados como não perigosos, por parte dos OGR, levando a que a sua gestão seja efetuada em condições e locais inadequados para o efeito.

A metodologia para a realização das ações esteve a cargo da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), tendo obedecido a vários critérios a seleção da amostra dos OGR a fiscalizar, designadamente: operadores que realizassem unicamente operações R13¹ e D15², não procederem à gestão de resíduos urbanos, águas residuais, Veículos em Fim de Vida (VFV), Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) e resíduos incluídos no capítulo 18 da Lista Europeia de Resíduos (LER), assim como instalações detentoras de Licenciamento Ambiental e com alvará para a valorização interna de resíduos.

De acordo com a informação constante do 11º assento da reunião do Observatório Nacional dos CIRVER, numa primeira fase, em outubro de 2013, foram fiscalizadas oito empresas pela CCDR-Centro, tendo sido detetada uma situação de desclassificação de resíduos. No primeiro trimestre de 2014, foi realizada uma nova ação, sendo que a CCDR-Centro fiscalizou 31 operadores, tendo sido detetadas quatro infrações, em que uma delas poderá configurar desclassificação de resíduos.

Neste período a CCDR-Algarve, também fez duas fiscalizações não tendo detetado infrações.

A CCDR-Alentejo fiscalizou oito instalações e detetou duas infrações, das quais nenhuma relacionada com desclassificação de resíduos.

¹ R13- Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada).

² D15- Armazenagem enquanto se aguarda a execução de uma das operações enumeradas de D1 a D14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde esta é efetuada).

A CCDR-Norte realizou oito fiscalizações, tendo concluído que na generalidade dos casos não ocorreu desclassificação dos resíduos perigosos, tendo no entanto sido verificada a realização de operações de tratamento de resíduos não autorizadas.

Na área de jurisdição da CCDR-Lisboa e Vale do Tejo não foi feita qualquer ação de fiscalização.

Consequentemente, no âmbito do previsto no Plano de Atividades 2015 da IGAMAOT, foi desenvolvida uma campanha relativa ao controlo do fluxo de resíduos perigosos na região de Lisboa e Vale do Tejo (LVT), na sequência de uma recomendação do Observatório Nacional do CIRVER (centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos) no sentido de reforçar o controlo sobre os operadores de gestão de resíduos perigosos com armazenagem e operações conexas na região LVT, na prossecução do objetivo prioritário da política de gestão dos resíduos perigosos respeitante à minimização dos riscos para a saúde e ambiente, garantindo que em todas as fases do ciclo de vida dos resíduos se evitem os efeitos adversos no ambiente.

Neste sentido, coube a esta Inspeção-Geral efetuar ações de inspeção a OGR na zona de influência da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, seguindo genericamente os mesmos critérios definidos pela APA, exceto no que concerne a unidades detentoras de Licenciamento Ambiental e operadores gestores de resíduos incluídos no capítulo 18 da LER, as quais foram integradas numa campanha temática designada de “Observatório CIRVER”.

Introdução

A produção de resíduos perigosos ocorre essencialmente no setor industrial, não obstante também se verificar no comércio, na saúde, agricultura e até nas casas dos cidadãos comuns. A correta gestão deste tipo de resíduos é fundamental, devido à sua perigosidade e aos impactes adversos que podem provocar quer no Homem quer no ambiente.

Em conformidade com a Decisão da Comissão nº 2014/955/EU, de 18 de dezembro de 2014, é entendido como «Substância perigosa», qualquer substância que preencha os critérios estabelecidos no anexo I, pontos 2 a 5, do Regulamento (CE) nº 1272/2008 (Regulamento CLP).

As características de perigosidade de um resíduo podem ainda ser consultadas no anexo III do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

A APA e as CCDR têm licenciado em Portugal, diversas unidades de gestão de resíduos perigosos, essencialmente dedicadas às operações R13 e D15, licenciadas ao abrigo dos normativos legais supra mencionados.

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 3/2004, de 3 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, foram instalados dois Centros Integrados de Recuperação, Valorização e Eliminação de Resíduos Perigosos (CIRVER), pelas empresas ECODEAL – Gestão Integral de Resíduos Industriais, S.A. e SISAV - Sistema Integrado de Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A., ambas no Eco Parque do Relvão, concelho da Chamusca.

Pretende-se que os CIRVER sejam unidades integradas que conjuguem as melhores tecnologias disponíveis a custos comportáveis, permitindo viabilizar uma solução específica para cada tipo de resíduos, de forma a otimizar as condições de tratamento e a minimizar os custos do mesmo.

O licenciamento destas unidades competiu à APA, estando o regulamento de funcionamento vertido na Portaria nº 172/2009, de 17 de fevereiro.

O regime jurídico que regulamenta estas unidades (Decreto-Lei n.º 3/2004), define que um CIRVER inclui necessariamente as seguintes unidades: unidade de classificação, incluindo laboratório, triagem e transferência, unidade de estabilização, unidade de tratamento de resíduos orgânicos, unidade de valorização de embalagens contaminadas, unidade de descontaminação de solos, unidade de tratamento físico-químico e aterro.

Por coexistirem no mercado unidades de gestão de resíduos perigosos que não se encontram abrangidas pelo âmbito de aplicação do referido diploma, houve a necessidade de elaboração do Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos não CIRVER, elaborado ao abrigo do artigo 11º, que comete à APA a competência para emitir normas técnicas aplicáveis às operações de gestão de resíduos.

O mesmo diploma (Decreto-Lei n.º 3/2004), no seu artigo 92º, cria o Observatório Nacional dos CIRVER, com a incumbência de monitorizar durante as fases de construção, laboração e desativação, o impacto ambiental, económico e social destas unidades, complementando a atividade de controlo e fiscalização das autoridades competentes.

Neste observatório, coordenado pela APA, participam representantes da Administração Pública e da sociedade civil, nomeadamente:

- a) Um representante nomeado pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente;
- b) Dois representantes da APA;
- c) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- d) Um representante da ex-Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo (atual IAPMEI- Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação);
- e) Um representante da Autoridade da Concorrência;
- f) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- g) Um representante da Câmara Municipal da Chamusca;
- h) Um representante da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
- i) Um representante das organizações não-governamentais da área do ambiente;
- j) Um representante das Associações Industriais.

De acordo com a informação constante no *site* da APA, a constituição dos CIRVER pretendeu fornecer uma solução interna para as cerca de 254 000 toneladas de resíduos perigosos (RP) produzidos em Portugal, ficando assegurado o princípio da autossuficiência e por conseguinte, podendo ser objetado o movimento transfronteiriço da maioria dos resíduos industriais perigosos produzidos a nível nacional quando se destinam a eliminação, conforme previsto no artigo 11º do Regulamento (CE) n.º 1013/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho.

Contudo, os quantitativos de resíduos que têm sido rececionados nestas unidades têm sido substancialmente inferiores aos quantitativos estimados e que eventualmente são produzidos no país. Por este motivo surgem estas ações de fiscalização levadas a cabo pelas CCDR e de inspeção pela IGAMAOT, no sentido de aferir se existem práticas incorretas nos OGR não CIRVER, designadamente a desclassificação de resíduos perigosos para não perigosos, levando a que os resíduos não sejam encaminhados para os CIRVER.

O presente relatório pretende versar os resultados obtidos nas ações inspetivas realizadas pela IGAMAOT no âmbito desta campanha (realizada apenas na área de jurisdição da CCDR-Lisboa e Vale do Tejo), assim como efetuar uma caracterização individualizada dos OGR inspecionados, definindo a metodologia adotada para recolha e harmonização da informação.

Metodologia

A metodologia adotada para a seleção das unidades a inspecionar, baseou-se na análise de risco elaborada pela IGAMAOT para as unidades PCIP³, data da última ação inspetiva e consulta dos Mapas Integrados de Registo de Resíduos (MIRR), submetidos pelas empresas através do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILIAmb), gerido pela APA.

Da análise da informação constante dos MIRR, foram selecionadas as unidades em função dos quantitativos de resíduos perigosos geridos.

Resultaram das preferências acima mencionadas, a seleção de 6 (seis) OGR abrangidos complementarmente pelo regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição e 21 (vinte e um) OGR não abrangidos.

Destes últimos OGR, foram disponibilizados aos signatários 19 (dezanove) relatórios de inspeção, cuja informação dos mesmos foi objeto de análise para a elaboração do presente relatório.

De modo a uniformizar o modo de atuação nas ações inspetivas e os principais aspetos que deveriam ser verificados, foi elaborado um documento orientador (**anexo I**), com a indicação dos procedimentos a adotar e informação a recolher.

Na elaboração dos relatórios de inspeção, para além da informação que deveria constar nos diferentes descritores ambientais, elaborou-se uma *checklist* (**anexo II**) para inserção no campo “Observações Finais”, com vista à sistematização dos dados recolhidos aquando do ato inspetivo.

A análise dos resultados obtidos, será apresentada diferenciadamente entre unidades PCIP e não PCIP.

³ Disciplinadas pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, nomeadamente na categoria 5 do Anexo I

Caraterização dos OGR PCIP Inspeccionados

UA: 4014



Atividade:

Assenta basicamente nas operações:

- R9: Reciclagem de óleos usados prétratados, transformando-os em combustível adequado a motores diesel;
- R9: Regeneração de óleos usados, matéria-prima para a reincorporação em óleos lubrificantes novos;
- R11: Utilização de óleos usados e outros resíduos de hidrocarbonetos resultantes da operação R9;

Licenciamento:

Licença Ambiental

Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos

Capacidade instalada:

- 12800 toneladas por ano para cracking;
- 2500 toneladas por ano para regeneração.

Inconformidades:

Não detetadas

UA: 1591



Atividade:

Recolha e tratamento de resíduos de hidrocarbonetos provenientes da limpeza de separadores de hidrocarbonetos.

Licenciamento:

Licença Ambiental

Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos

Capacidade instalada:

- Capacidade de tratamento de 21 toneladas por dia para a operação D9.
 - Capacidade de armazenamento de 336 toneladas (240 toneladas para a operação D15 e 96 toneladas para a operação R13).

Inconformidades:

Não detetadas

UA: 2761



Atividade:

- Unidade de tratamento de derivados de hidrocarbonetos (óleos usados);
- Tratamento de fuel;
- Desidratação de lamas orgânicas;
- Tratamento de águas oleosas;
- Tratamento de fluidos de corte minerais e águas com emulsionantes;
- Preparação de CDR (Combustíveis Derivados de Resíduos);
- Na unidade está ainda instalada uma unidade de lavagem de camiões cisterna.

Licenciamento:

Licença Ambiental

Licença de Exploração industrial emitida no âmbito do RELAI. Contudo a extinta Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo, informou a empresa que "Não obstante, a atribuição da licença de exploração industrial prevista no artº 19º do RELAI encontrar-se condicionada pelas não conformidades com o regulamento do PDM que integram as condicionantes da DIA e pela falta de licença de utilização atualizada. Face ao exposto e considerando a decisão entretanto tomada pela empresa, tendo em vista a deslocalização das instalações, é mantida pelo prazo de 5 anos, a autorização de laboração do estabelecimento industrial acima identificado, sendo as operações de gestão de resíduos e os códigos LER autorizados os que constam da licença ambiental

Capacidade instalada:

- Unidade de óleos usados: 16027 toneladas por ano;
- Unidade de slop's: 14421 toneladas por ano;
- Unidade de hidrocarbonetos: 4487 toneladas por ano;
- Unidade de águas oleosas: 12822 m³ por ano;
- Unidade de águas de lavagem: 7372 m³ por ano;
- Unidade de fluidos de corte: 4007 m³ por ano;
- Unidade de recolha e armazenamento temporário de óleos alimentares,

	<p>(operação de gestão de resíduos R13): 25 toneladas; - Unidade de armazenamento temporário de resíduos industriais provenientes da gestão de oficinas, (operação de gestão de resíduos R13/D15): 29 toneladas; - CDR: 22500 toneladas por ano.</p>
<p>Inconformidades:</p>	<p>Os CDR, classificados com o código LER 191211 (resíduo perigosos), são encaminhados para a indústria cimenteira</p> <p>Apesar destes resíduos serem processados e expedidos através da unidade objeto de inspeção, no decorrer da ação inspetiva constatou-se que os mesmos não estavam a ser reportados nos Mapas Integrados de Registo de Resíduos (MIRR), a preencher anualmente no portal do SILIAmb.</p> <p>A empresa nos anos de 2013 e 2014, omitiu o registo do referido resíduo nos mapas referentes à atividade da unidade em análise, uma vez que não foi cumprido o reporte completo e rigoroso da informação mencionada no artigo 49º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, tendo sido imputada a correspondente infração à empresa.</p>

	UA: 2980

	<p>Atividade:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Armazenamento temporário de resíduos perigosos - operação de gestão de resíduos R13; - Valorização de óleos usados - operação de gestão de resíduos R9.
--	---

Licenciamento:	Licença Ambiental
-----------------------	-------------------

Capacidade instalada:	- Operação R13: 186 toneladas instantâneas; - Operação R9: 96 toneladas por dia.
------------------------------	---

Inconformidades:	Não detetadas
-------------------------	---------------

UA: 1206



Atividade:

- Armazenamento temporário de resíduos perigosos, para operação de gestão de resíduos D15 e operações R13 e D14;
- Armazenamento temporário de resíduos não perigosos, para operação de gestão de resíduos D15 e operações R13.

Licenciamento:

Licença Ambiental

Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos

Capacidade instalada:

- Resíduos perigosos (operações D15 e R13), com capacidade licenciada de 5000 toneladas;
- Resíduos não perigosos (operações D15 e R13), com capacidade licenciada de 1250 toneladas.

Inconformidades:

Não detetadas

UA: 2543



Atividade:

Autoclavagem e posterior trituração de resíduos hospitalares do Grupo III.

Os resíduos hospitalares do grupo IV (resíduos hospitalares específicos, de incineração obrigatória) são armazenados temporariamente em câmaras refrigeradas para posterior encaminhamento para incineração.

Efetua ainda o armazenamento temporário de resíduos líquidos perigosos em bidões de 200L de capacidade ou jerricans de 25L, 10L ou 5 L.

Paralelamente às atividades desenvolvidas no âmbito da Licença Ambiental, desenvolvem as operações de triagem e armazenamento de resíduos em dois espaços integrados nas mesmas instalações, designadamente um compartimento com 40 m² integrado no edifício principal e uma cobertura com 137 m², instalada no logradouro, a coberto do Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º

Licenciamento:

Licença Ambiental

Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos

Capacidade instalada:	<p>No âmbito da Licença Ambiental, as capacidades são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">- Tratamento de resíduos hospitalares perigosos do Grupo III= capacidade instalada de 50 toneladas por dia;- Armazenamento temporário de resíduos hospitalares perigosos do Grupo IV= capacidade instalada de 20,5 toneladas;- Armazenagem temporária de outros resíduos de origem hospitalar= capacidade total instalada de 10 toneladas. <p>No âmbito do Alvará têm uma capacidade estimada de 1266 toneladas por ano e uma capacidade instantânea de 32 toneladas.</p>
Inconformidades:	Não detetadas

Resultados Obtidos – operadores PCIP

De acordo com a informação constante nos Relatórios de Inspeção, designadamente em resposta à *checklist* constante do anexo II, verifica-se que a organização dos espaços de armazenagem de resíduos está de acordo com os projetos objeto de licenciamento, na totalidade dos operadores.

No que concerne às operações de gestão de resíduos desenvolvidas, não foram identificadas situações de receção de resíduos para os quais estes operadores PCIP não se encontram licenciados, nem identificadas quer a realização de operações de gestão de resíduos para as quais não estão licenciados, quer a mistura de resíduos, exceto no operador

em que procedem à

mistura de resíduos com vista à produção de CDR.

Quanto à classificação dos resíduos de acordo com a LER, em nenhum dos operadores foram identificados resíduos incorretamente classificados, nem atribuição do código LER em função do seu destinatário ou para permitir a sua receção.

A análise dos MIRR incidiu nos anos de 2013 e 2014, nos resíduos classificados como perigosos, com código espelho e com terminação em 99. Da análise efetuada aos registos, constatou-se que na generalidade os mapas estavam corretamente preenchidos, exceto os reportados à unidade supra identificada que não identificou na ficha referente aos resíduos processados (C2), a produção do CDR.

Ainda quanto ao preenchimento dos mapas,

não registou as quantidades armazenadas no início e final do ano e verificaram-se algumas discrepâncias de quantidades, o que dificulta a análise do balanço mássico.

Posteriormente à ação inspetiva, a unidade supra mencionada remeteu à IGAMAOT um esclarecimento aos MIRR de 2014, no qual é referido que:

"1. Foi efetuada uma análise aprofundada aos dados reportados nos vários formulários do MIRR da referida instalação, tendo sido detetadas algumas incongruências.

2. Nesse seguimento, foi efetuada uma verificação exaustiva das guias em papel e da informação lançada (via manual, pelas administrativas das unidades ou via PDA, pelos motoristas) na base de dados existente para o registo de transações (Portal), uma vez que a informação que é reportada no MIRR é retirada de modo informático e automático do referido Portal

3. Durante essa verificação, constatámos a existência de alguns erros nos dados que foram lançados manualmente no Portal (quer devido a erros informáticos quer devido a erros humanos), mas também alguns erros no preenchimento das guias, com implicações diretas na informação que foi reportada no MIRR da instalação (com o Código APA00169126) e também da instalação (com o Código APA00073445) (...).

Face ao exposto, informamos V. Exa. que vamos comunicar de imediato à APA os erros agora detetados, tendo em vista a correção dos dados reportados no MIRR (APA00169126) e (APA00073445)."

No entanto, em nenhum dos operadores inspecionados, foram identificados resíduos mencionados nos MIRR para os quais não possuíam Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR), ou identificadas GAR de resíduos que não tenham sido mencionados nos MIRR.

Atendendo a que não surgiram dúvidas quanto aos movimentos transfronteiriços de resíduos efetuados e declarados, a consulta dos documentos contabilísticos para aferir os movimentos ocorridos, não se mostrou pertinente.

Relativamente ao principal foco desta campanha, não foram identificadas situações de desclassificação de resíduos, ou seja, entrando os mesmos como resíduos perigosos e expedidos como não perigosos.

Caraterização dos OGR não PCIP Inspeccionados

	UA: 1161

Atividade:

dedica-se a diversas atividades de Operador de Gestão de Resíduos (OGR), nomeadamente:

- Descontaminação de embalagens (Lavagem) e acondicionamento das mesmas depois de sofrerem operações de reparação, beneficiação e pintura;
- Operação de gestão e desmantelamento de Veículos em Fim de Vida (VFV);
- Trituração e descontaminação de diversos plásticos, para posteriormente serem utilizados como matéria-prima nas indústrias da injeção do plástico;
- Transporte e armazenamento de diversos resíduos para os quais esta autorizado, nomeadamente, RCD, REEE, Metais, entre outros.

Licenciamento:	Autorização para Operações de Gestão de Resíduos, emitida nos termos do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, sem data de validade, destinada a triagem, tratamento mecânico e armazenagem temporária de resíduos perigosos e não perigosos.
	<p>Licença de Exploração Industrial emitida pelo MEI/ DRE-LVT</p> <ul style="list-style-type: none"> - É conferida pelo Decreto Lei n.º 183/2007, de 9 de maio, conjugado com o n.º 1 do Artigo 68º do Decreto Lei n.º 209/2008, 29 de outubro, que aprova o Regime de Exercício da Atividade Industrial (REAI), com as retificações constantes das Declarações de Retificação n.º 77-A/2008, 26 de dezembro e n.º 15/2009, de 10 de fevereiro; - É atualizada a Licença de Exploração Industrial do estabelecimento, da empresa <p>para o exercício da atividade de recuperação/ reciclagem de todo o género de embalagens industriais, em metal, em plástico, em têxtil e em vidro (podendo todas elas estar contaminadas ou não, até 1% da sua capacidade, com vestígios de resíduos perigosos), paletes, gestão global de resíduos, desmantelamento de Veículos em Fim de Vida, e desmantelamento de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, classificadas nas CAE, 33110, 33190, 22220, 38321, 38322, 38311, 38312, e ao qual corresponde o processo de licenciamento n.º SIRG (I) 3/29319.</p>

Capacidade instalada:	A empresa está licenciada para receber nas suas instalações resíduos com os códigos LER 160104 e 160106, para uma capacidade instalada de 2500 VFV/ano; Resíduos de Equipamento Elétricos e Eletrónicos (REEE), nomeadamente os códigos LER, 200123, 200135, 200136, para uma capacidade instalada de 1000 toneladas/ano e LER 200121, para uma capacidade instalada de 50 toneladas/ano e 15000 toneladas de outros resíduos perigosos e não perigosos.
Inconformidades:	Não detetadas

UA: 1443

Atividade:

Em Portugal, dedica-se à prestação de serviços de higiene, que incluem o desenvolvimento de operações de gestão de resíduos de higiene (pensos higiénicos, fraldas e tampões usados, recolhidos em instalações sanitárias), provenientes do comércio, indústria, serviços e instituições públicas, realizando também operações de gestão de alguns tipos de resíduos hospitalares.

Presta também serviços e/ou fornece produtos/equipamentos desinfetantes e destarizantes para sanitas e urinol, ambientadores, dispensadores de produtos para cuidados para as mãos, equipamentos para cuidados do bebé, máquinas de venda automática, entre outros. Possui também um serviço de controlo de pragas.

A unidade desenvolve a sua atividade na área da grande Lisboa a qual consiste na colocação de recipientes de 30, 65 e 80 litros para recolha de resíduos associados à higiene íntima (recolhidos em recipientes assépticos), resíduos de risco biológico.

O tratamento dos resíduos começa no local de produção, uma vez que são introduzidos previamente nos contentores fornecidos germicida para a inativação biológica e controlo do desenvolvimento de bactérias e biocida para inativação de microrganismos patogénicos.

A colocação e recolha dos vários tipos de contentores são efetuadas em centros comerciais, clínicas, centros de saúde, lares de terceira idade e unidades de prestação de cuidados de saúde.

Segundo a empresa, os produtos químicos introduzidos no início do processo efetuam a sua função de inativação biológica e controlo do desenvolvimento de bactérias, os quais são classificados após exposição ao produto, como resíduo do Grupo I+II (equiparado a resíduo urbano).

Os contentores são recolhidos para a unidade inspecionada, na qual são transferidos para sacos pretos de 50 litros, (em média 7 kg cada).

Seguidamente são colocados em contentor municipal e transportados para aterro sanitário.

Resíduos de Risco Específico:

A unidade efetua a recolha de resíduos hospitalares do Grupo IV, (cortantes e perfurantes) os quais são recolhidos, nos clientes, em contentores de 1, 5, 10, 22, 30 e 60 litros.

Os resíduos de amálgamas e medicamentos fora de prazo são recolhidos (em pequenas quantidades) em embalagens de 0.1, 0.5, 0.15, 0.39, 0.8 e 5 litros, sendo posteriormente embalados na instalação em contentores de 25 litros para posterior envio para incineração.

A empresa presta também serviços de desinfestação, nomeadamente controlo de pragas (ratos, baratas, pulgas entre outros parasitas), bem como serviço de manutenção e alimentação de doseadores de sabonetes, produtos de limpeza e desinfetantes, existentes em estações de serviço, centros comerciais, centros de saúde, entre outros.

Paralelamente, a empresa desenvolve atividade na Destruição de Documentos Confidenciais

(DDC), atividade que consiste na recolha de documentos em contentores e destruição por trituração, nomeadamente papel de escrita e arquivo, dossiers, fitas magnéticas, discos compactos (CDs), etc. que contenham informação confidencial ou crítica para as empresas. Esta atividade sempre que exigida é efetuada nas instalações e na presença do cliente.

A empresa presta ainda o serviço de troca de tapetes de entrada de edifícios, aproveitando a sua frota automóvel e passagem pelos diversos clientes. A limpeza dos referidos tapetes é efetuada por empresa externa,

Licenciamento:	Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos
	<p>Licenciamento</p> <p>na qual discrimina as condições de funcionamento da instalação. Este documento já tinha sido referido no anterior relatório de inspeção e tem a data de emissão ilegível. Foi igualmente disponibilizado em suporte digital, um outro ofício datado de 02/08/2002, em que a mesma tece considerações sobre as operações que pode realizar no âmbito da gestão de resíduos hospitalares</p>

Capacidade instalada:	LER 20 03 99: 300 toneladas/ano; LER 18 01 03 e LER 18 02 02: 300 toneladas/ano; LER 18 01 01 e LER 18 02 01: 102 toneladas/ano; LER 18 01 07 e LER 18 01 06: 3,6 toneladas/ano; LER 09 01 01 e LER 09 01 04: 3,6 toneladas / ano; LER 18 01 10: 1,2 toneladas /ano; LER 20 01 01: 500 toneladas/ano; LER 20 01 39: 100 toneladas/ano; LER 20 01 40: 250 toneladas/ano; LER 20 03 99: 50 toneladas/ano.
------------------------------	---

Inconformidades:	Não detetadas.
-------------------------	----------------

	UA: 3073

Atividade:

A empresa dedica-se à gestão de resíduos metálicos, ferrosos e não ferrosos, de Resíduos não metálicos e de Resíduos de Equipamentos Elétricos Eletrónicos (REEE) que não contenham substâncias perigosas: Receção, triagem, armazenagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos.

As operações de gestão de resíduos licenciados são as seguintes:

R4 - Reciclagem ou recuperação de metais e de ligas;

R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 (inclui operações preliminares anteriores à valorização, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11);

R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

Relativamente à atividade de tratamento de resíduos ferrosos e não ferrosos as operações efetuadas consistem basicamente em:

- Triagem, eventual corte, compactação, reacondicionamento, armazenagem e expedição para operadores licenciados.

A empresa possui também uma unidade de tratamento e valorização de cabos elétricos e similares, encontrando-se atualmente inativa.

Licenciamento:	Título Provisório para a realização de Operações de Gestão de Resíduos
	Licença de utilização

Capacidade instalada:	<ul style="list-style-type: none"> - 132500 toneladas/ano de gestão de resíduos. - 6000 toneladas de capacidade instantânea de armazenagem. - 3000 toneladas/ano de capacidade instalada para trituração de cabos elétricos.
------------------------------	---

Inconformidades:	Não detetadas.
-------------------------	----------------

	UA: 4462

Atividade:

Recolha, triagem, reembalagem e armazenagem de resíduos perigosos (sólidos ou líquidos), em armazém coberto com cerca de 300 m², com solo impermeabilizado e com uma rede de drenagem com ligação a cinco caixas estanques, para eventuais derrames.

É efetuada nesta unidade o reembalamento dos resíduos sólidos rececionados, após eventual triagem e separação, em pequenas embalagens plásticas.

Os resíduos líquidos são habitualmente rececionados em tambores de 200 l, 60 l, 30 l e 25 l e na maioria dos casos são enviados no próprio dia da receção para destino autorizado, não se verificando assim operações de trasfega.

Os solventes são separados em solventes halogenados e não halogenados, sendo efetuada uma análise ao seu pH.

Licenciamento:	Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro. As operações de gestão em causa consistem na recolha, triagem, reembalagem e armazenagem de resíduos perigosos: R13 - Armazenagem (e triagem) de resíduos destinados a operações de valorização, D14 - Reembalagem anterior a operações de eliminação e D15 - Armazenagem de resíduos destinados a operações de eliminação, sendo a quantidade anual destas operações de 200 toneladas/ano. Este alvará foi objeto de um averbamento, em 05/03/2014, em que é acrescentado o código da LER 15 01 11*, e as operações para este código R13 / D14 / D15. Foi ainda o mesmo alvará, objeto de um segundo averbamento, em 19/02/2015, em que transmite o licenciamento mantendo-se em vigor as especificações do mesmo.
-----------------------	--

Capacidade instalada:	A capacidade de armazenamento de acordo com o Alvará é de 200 toneladas/ano.
------------------------------	--

Inconformidades:	Não detetadas.
-------------------------	----------------

	UA: 6472

Atividade:

A empresa dedica-se à gestão de resíduos, nomeadamente à triagem, tratamento mecânico e armazenagem temporária de resíduos perigosos e não perigosos, e à valorização de resíduos de plástico e madeira.

Verificou-se a existência de três locais associados à empresa:

- Armazém A: onde se encontram os escritórios, os sanitários, a zona de receção, armazenamento e valorização de resíduos;
- Armazém S: onde se encontra a oficina de manutenção de equipamentos e frota afeta à empresa, zona de armazenamento de óleos usados e novos;
- Terreno vedado de 3600m²: onde se encontram viaturas e contentores da empresa contendo resíduos. Este terreno é alugado para dar apoio à atividade, sendo propriedade da Administração do Parque Industrial. Contudo, este terreno não faz parte do processo de licenciamento da unidade, estando em incumprimento das condições que levaram à emissão do Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos

Licenciamento:	Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos
	Licença para transporte rodoviário internacional de mercadorias por conta de outrem, emitido pelo IMTT.

Capacidade instalada:	Segundo o Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos a empresa fica autorizada a gerir 25000 toneladas/ano de resíduos.
------------------------------	---

Inconformidades:	<p>INSTALAÇÕES A organização dos espaços de armazenamento de resíduos não está de acordo com o projeto objeto de licenciamento nem de acordo com o Alvará de Licença.</p> <p>OPERAÇÕES DE GESTÃO São rececionados resíduos para os quais não se encontram licenciados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Na Ficha sobre resíduos recebidos (C1) do MIRR de 2014 estão identificados os seguintes resíduos cujos códigos LER não constam no Alvará de Licença
-------------------------	--

para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos

- LER 04.02.15 (Resíduos dos acabamentos não abrangidos em 04.02.14)

- LER 20.01.08 (Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas).

- Na Ficha sobre resíduos recebidos (C1) do MIRR de 2013 está identificado o seguinte resíduo cujo código LER não consta no Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos

- LER 20.01.08 (Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas).

Assim, da inspeção realizada a este operador

que deu origem ao Relatório de Inspeção resultaram duas infrações, sendo que nenhuma delas envolvia resíduos perigosos, estado por isso as mesmas infrações fora do âmbito das conclusões deste trabalho:

1 - Contraordenação ambiental muito grave, o exercício não licenciado das atividades de tratamento de resíduos em violação do disposto no n.º 2 do artigo 9.º e no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho;

2 - Contraordenação ambiental grave, o exercício das atividades de tratamento de resíduos em violação das condições impostas no alvará de licença nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho;

	UA: 6382

Atividade:

O Centro dedica-se a operações de gestão de resíduos perigosos e não perigosos, que consistem na receção, armazenamento, triagem, corte e expedição, correspondendo a diversas operações de valorização e eliminação (R13, R4, R5 e D15).

Os resíduos têm origem em pequenas indústrias, espaços comerciais, oficinas de moldagem, fundição, corte e fresagem de metais e plásticos, outros operadores de gestão de resíduos e em empresas de construção e demolição.

Todos os resíduos são pesados na báscula, posteriormente descarregados em local adequado, seguido pela triagem em diferentes categorias.

Os resíduos resultantes são devidamente acondicionados e armazenados e sempre que possam ser reutilizados ou reciclados, são encaminhados para empresas licenciadas. Os outros resíduos que não sofrem qualquer tipo de tratamento ou reutilização, têm como destino final a deposição em aterro sanitário controlado.

Licenciamento:	Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos
	Licença para transporte rodoviário internacional de mercadorias por conta de outrem, emitida pelo IMTT

Capacidade instalada:	As instalações apresentam uma capacidade nominal de 112 000 toneladas e uma capacidade de processamento anual de 350 000 toneladas.
------------------------------	---

Inconformidades:	Não detetadas.
-------------------------	----------------

	UA: 7062

Atividade:

Recolha, Triagem e Armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos, Triagem e Trituração de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), Receção de Veículos em Fim de Vida (VfV) e Produção de Combustíveis Derivados de Resíduos (CDR).

Licenciamento:	Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos n.º 1.ª Averbamento ao Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos Inclui o licenciamento para a produção de CDR. 2.ª Averbamento ao Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos Inclui o licenciamento da linha de trituração.
-----------------------	--

Capacidade instalada:	A capacidade da instalação é de 1 000 000 toneladas/ano; A capacidade de tratamento de resíduos industriais é de 25 000 toneladas/ano; A capacidade de produção de CDR é de 50 000 toneladas/ano.
------------------------------	---

Inconformidades:	Não detetadas.
-------------------------	----------------

	UA: 16494

Atividade:

efetua o desmantelamento de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) e procede à armazenagem e triagem de resíduos perigosos.

Receção > Triagem > Armazenamento temporário > Valorização (Descontaminação, Fragmentação) de REEE.

É um ponto de recolha pertencente às redes dos Sistemas Integrados de Gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) geridos pela AMB3E e ERP Portugal.

Licenciamento:	Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos
-----------------------	--

Capacidade instalada:	Segundo o Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos: - 1500 toneladas de armazenagem instantânea de resíduos recebidos; - 15 500 toneladas de resíduos a gerir por ano.
------------------------------	--

Inconformidades:	Não detetadas.
-------------------------	----------------

	UA: 22051

Atividade:

A empresa dedica-se à atividade de gestão de resíduos não perigosos, designadamente à recolha, receção, triagem, corte, enfardamento, armazenamento e expedição para destino final. As instalações integram um armazém, escritório, três casas de banho, balneários e área exterior onde efetuam a gestão de resíduos a qual se encontra impermeabilizada.

Licenciamento:	A instalação é detentora de Autorização Prévia para a realização de Operações de Gestão de Resíduos
	Alvará de Licença de instalação de depósito de sucata emitida em 20/02/2006, sem data de validade, conforme certidão provisória de localização emitida pela C.M. em 15/02/2003 e prorrogada em 02/05/2005.

Capacidade instalada:	Não está determinada na licença.
------------------------------	----------------------------------

Inconformidades:	Não detetadas.
-------------------------	----------------

	UA: 23516

Atividade:

A empresa dedica-se à realização de operações de gestão de resíduos, em que as operações de gestão em causa consistem em:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11.

Nota - Este R incluiu operações preliminares anteriores a valorização, tais como o acondicionamento, o reacondicionamento, a compactação, a trituração, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção de resíduos, triagem, eventual tratamento mecânico (compactação, trituração de cabos), acondicionamento e armazenagem dos resíduos até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização ou reutilização.

Licenciamento:	Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 05 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro.
	Alvará de autorização de utilização,

Capacidade instalada:	<ul style="list-style-type: none">- Capacidade instantânea de armazenagem: 1500 toneladas;- Capacidade para triagem: 60 toneladas/dia;- Capacidade de trituração: 10 toneladas/dia;- Capacidade anual para a operação R12: 15 000 toneladas;- Capacidade para gestão anual de resíduos: 30 000 toneladas.
------------------------------	---

Inconformidades:	Não detetadas.
-------------------------	----------------

	UA: 23621

Atividade:

Transporte, Triagem (linha de triagem manual), Enfardamento e Expedição de materiais não perigosos, sendo na sua maioria resíduos de embalagens, nomeadamente papel, cartão e plástico, de e para o mercado nacional e internacional.

Licenciamento:	<p>A empresa possui Licença para Operação de Gestão de Resíduos, emitida para a armazenagem, triagem e tratamento de resíduos não perigosos, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none">- Alvará de Licença para a realização de operações de gestão de resíduos para as seguintes quantidades máximas instantâneas: 2242 toneladas de papel; 85 toneladas de madeira; 315 toneladas de plástico; 74 toneladas de RCD; 23 toneladas de REEE; 140 toneladas de resíduos indiferenciados; 48 toneladas de resíduos ferrosos e não ferrosos (para diversos códigos LER constantes na licença). <p>1º Averbamento ao Alvará de Licença (não altera a validade do inicial), com vista à introdução da operação R12 para os códigos LER 020703, 020704, 020705 e 020799.</p> <p>2º Averbamento ao Alvará de Licença (não altera a validade do inicial), com vista à introdução dos códigos LER 020203, 020204, 020299, 020304, 020305, 020399, 020403, 020499, 020501, 020502, 020599, 020601, 020603, 020699.</p>
	<p>Alvará de Autorização de Utilização, emitido pela Câmara Municipal</p>

Capacidade instalada:	Conforme previsto no Alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos acima referido.
------------------------------	---

Inconformidades:	Não detetadas.
-------------------------	----------------

	UA: 23789

Atividade:

dedica-se à gestão de resíduos, nomeadamente à triagem de resíduos industriais não perigosos e resíduos de construção e demolição, ao tratamento e armazenagem de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos e a armazenagem temporária de resíduos industriais não perigosos e de resíduos industriais perigosos, e à prestação de serviços na área do ambiente (limpeza de derrames de viaturas, derrames de depósitos, entre outros).

Receção > Triagem > Trituração (quando aplicável) > Enfardamento (quando necessário) > Expedição para unidade de valorização ou de eliminação.

Licenciamento:	Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos
-----------------------	--

Capacidade instalada:	Segundo o Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos - 3 000 toneladas de armazenamento de resíduos não perigosos e de 200 toneladas de resíduos perigosos (capacidade instantânea); - 60 000 toneladas/ano de resíduos não perigosos e 1000 toneladas/ano de resíduos perigosos (capacidade total).
------------------------------	--

Inconformidades:	Não detetadas.
-------------------------	----------------

	UA: 24103

Atividade:

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos perigosos e não perigosos. Despoluição e desmantelamento de VFV.
Para as operações de recolha de resíduos dispõem de vários contentores que são colocados nas instalações de diversos clientes.

Licenciamento:	Alvará de Licença para Realização de Operações de Gestão de Resíduos
	<p>As operações de gestão de resíduos, autorizadas, consistem na descontaminação e desmantelamento de VFV e na armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos perigosos e não perigosos.</p> <p>As operações objeto da licença, são as operações R12-Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11, R13-Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 e D15-Armazenamento de resíduos antes de uma das operações enumeradas de D1 a D14.</p>
	Alvará de Autorização de Utilização

Capacidade instalada:	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade instantânea de armazenagem: 1 500 toneladas, das quais, resíduos classificados como perigosos, incluindo VFV (25 toneladas); - Capacidade diária da Operações R12 (triagem e tratamento mecânico): 35 toneladas; - Despoluição e Desmantelamento de VFV: 250 veículos por ano; - Capacidade anual autorizada de Gestão de Resíduos: 10 000 toneladas.
------------------------------	---

Inconformidades:	Não detetadas.
-------------------------	----------------

	UA: 24525

Atividade:

Receção dos vários tipos de resíduos, despoluição e desmantelamento de Veículos em Fim de Vida (VFV), triagem manual, tratamento mecânico, acondicionamento ou reacondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização ou eliminação.

Licenciamento:	Alvará de Licença para a Realização de Operações de Gestão de Resíduos
	Contempla as seguintes operações de gestão de resíduos: Descontaminação e desmantelamento de VFV, triagem, reacondicionamento, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos, incluindo REEE, VFV, RCD, pneus, papel, plástico, madeira, metais e outros.
	Alvará de Autorização de Utilização

Capacidade instalada:	<ul style="list-style-type: none"> - Capacidade instantânea de armazenagem nesta instalação: 700 toneladas de resíduos; - Capacidade para despoluição e desmantelamento de VFV: 20 VFV por dia, estando previsto um máximo de 4000 VFV por ano. - Movimentação anual: calculada em 8500 toneladas de resíduos.
------------------------------	---

Inconformidades:	Não detetadas.
-------------------------	----------------

	UA: 24526

Atividade:

As operações de gestão em causa consistem no armazenamento e tratamento de resíduos:

- R4 - Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos;
- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de RI a R11;
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de RI a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde foram produzidos).

Licenciamento:	Alvará emitido (na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para armazenamento e tratamento de resíduos).
-----------------------	---

Capacidade instalada:	A capacidade nominal de armazenagem da instalação é de 232 toneladas
------------------------------	--

Inconformidades:	Não detetadas.
-------------------------	----------------

Empresas encerradas

No âmbito desta Campanha Temática, foram ainda verificadas as seguintes empresas não PCIP, que se encontravam encerradas:

Operador: Prolixo - Sociedade Unipessoal, Lda (Barreiro)	UA: 2920
Morada: Rua 24 - Edifício 95 – Quimiparque, 2835 Lavradio BRR, concelho do Barreiro	

Operador: Prolixo - Sociedade Unipessoal, Lda (Unidade de tratamento de resíduos não perigosos)	UA: 4459
Morada: Rua 24 - Edifício 106, nºs 7 e 9 – Quimiparque, 2831-904 Lavradio BRR, concelho do Barreiro	

Operador: Prolixo - Sociedade Unipessoal, Lda (Unidade de armazenamento temporário de solventes)	UA: 4463
Morada: Rua 18 - Edifício 208 – Quimiparque, Rua 18 - Edifício 208 – Quimiparque, 2831-904 Lavradio BRR, concelho do Barreiro	

Operador: Prolixo - Sociedade Unipessoal, Lda (Unidade de Armazenagem e Triagem Temporária de Resíduos da Valormed)	UA: 20237
Morada: Rua 2 - Edifício 95 - Parque Industrial da Quimiparque, 2831-904 Lavradio BRR, concelho do Barreiro	

Resultados Obtidos – operadores não PCIP

Organização dos espaços de armazenagem de resíduos

De acordo com a informação constante nos Relatórios de Inspeção, verifica-se que a organização dos espaços de armazenagem de resíduos está de acordo com o projeto objeto de licenciamento, na totalidade dos operadores, sendo que a única exceção encontrada foi a empresa (UA 6472), onde se verificou que a área ocupada pelas suas instalações não correspondia ao que consta do Alvará.

Operações de gestão de resíduos desenvolvidas

Não foram identificadas situações de receção de resíduos para os quais não se encontram licenciados, nem identificada a realização de Operações de Gestão de Resíduos para as quais não estão licenciados.

Classificação dos resíduos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER)

Quanto à classificação dos resíduos de acordo com a LER, em nenhum dos operadores foram identificados resíduos incorretamente classificados, nem atribuição do código LER em função do seu destinatário ou para permitir a sua receção.

Análise do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR)

A análise dos MIRR incidiu nos anos de 2013 e 2014, nos resíduos classificados como perigosos, com código espelho e com terminação em 99. Da análise efetuada aos registos, constatou-se que na generalidade os mapas estavam corretamente preenchidos. No entanto foi encontrada uma situação comum a 3 empresas

que foi o não terem sido registadas as quantidades de resíduos armazenadas no final do ano, pela dificuldade que têm em quantificar corretamente o material em armazém a 31 de dezembro do ano civil, não sendo reportadas no respetivo MIRR, o que dificulta a análise do balanço mássico.

Conclusões da Análise do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR)

Em nenhum dos operadores não PCIP inspecionados, foram identificados resíduos mencionados nos MIRR para os quais não possuíam Guia de Acompanhamento de Resíduos (GAR), ou identificadas GAR de resíduos que não tenham sido mencionados nos MIRR, não tendo havido por essa razão, a necessidade de solicitar guias de transporte para comprovar o movimento efetivo dos resíduos.

Pela análise da documentação solicitada e analisada, não surgiram dúvidas quanto aos movimentos transfronteiriços de resíduos efetuados e declarados.

Não foram identificadas situações de desclassificação de resíduos, entrando nos operadores como resíduos perigosos e expedidos como resíduos não perigosos.

Considerações Finais/ Conclusões

Em cumprimento do Plano de Atividades 2015 da IGAMAOT, foi inspecionado um universo de 27 (vinte sete) OGR na área de jurisdição da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, dos quais 4 (quatro) estavam encerrados.

Face ao total dos operadores inspecionados e com relatório de inspeção concluído à data da elaboração do presente relatório, que totaliza 21 (vinte e um), nos seis OGR abrangidos pelo regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição inspecionados, não foram identificadas situações que conduzissem ao desvio de resíduos para os CIRVER, situação idêntica aos dezanove OGR não abrangidos por este Regime.

O aumento da exigência no encaminhamento e tratamento dos resíduos terá efeito sobre as opções dos produtores, que progressivamente tentam evitar utilizar produtos ou processos que originem resíduos perigosos, procurando assim, simultaneamente, evitar impactes ambientais negativos e encargos acrescidos no tratamento dos resíduos.

Contudo, é sabido que continuam a ocorrer situações de incorreta gestão dos resíduos quer pelo seu encaminhamento ou classificação, até porque não é comum que em situações de dúvida, não esclarecida ou não suficientemente investigada, sobre o carácter perigoso ou não perigoso de determinado resíduo, se recorra à opção conservativa – que consiste em considerá-lo perigoso.

Numa ação inspetiva (excluída do âmbito da campanha) realizada no decorrer do ano de 2015, a um aterro de resíduos industriais banais localizado na região norte, verificou-se que uma empresa do setor metalomecânico encaminhava para o aterro as lamas da sua ETARI (classificadas com o LER 190814), resultantes do tratamento físico-químico do efluente proveniente do processo produtivo de materiais de alumínio.

Do processo de admissibilidade, datado de 18-03-2009, consta a seguinte informação: "Analisando os resultados à primeira análise conclui-se que o único parâmetro que se encontra fora dos limites para envio a aterro de resíduos não perigosos eram os sulfatos (27000 mg/kg

contra os 20000 mg/kg legais). Na sequência deste resultado decidimos realizar uma contra análise somente a este parâmetro e o resultado foi de 3300 mg/kg. (...) no processo é usado ácido sulfúrico pra decapar as peças, mas que não é um uso constante; desta forma explica-se o pico em sulfatos alcançado aquando da primeira análise. Concluimos portanto que o efluente não é homogêneo no tempo e como tal poderão ocorrer certas variações, que se vão refletir nas lamas."

Perante esta análise foi anuída a autorização de deposição dos referidos resíduos no aterro através da emissão do "Registo de Aceitação e Declaração de Destruição" datado de 01-07-2010, única emitida, até à data da ação inspetiva.

Tendo em conta a heterogeneidade do resíduo, não foram solicitadas análises periódicas dos resíduos a depositar, por forma a evitar a deposição de lamas em violação dos Valores Limite estabelecidos para esta classe de aterros.

Face ao exposto, pode concluir-se que em função do tipo de produção as lamas podem ser classificadas ou não como resíduo perigosos, pelo que devido à heterogeneidade do processo de produção a caracterização das lamas deveria ser efetuada pelo menos anualmente, ou por lotes, dado que a produção é irregular, cfr. Ponto 1.6 da Parte A do Anexo IV do Decreto-Lei nº 183/2009, de 10 de agosto, alterado pela Declaração de Retificação nº 74/2009, de 9 de outubro.

Na situação em apreço constata-se a incorreta classificação dos resíduos no produtor, sendo esta prática recorrente principalmente em resíduos de lamas e pastosos, assentando esta tomada de decisão em fatores de ordem económica, tendo em conta que para uma empresa do norte ou do sul do país os custos de transporte dos resíduos para os CIRVER, oneram a sua gestão.

No sentido de contrariar as práticas incorretas na gestão deste tipo de resíduos, deve ser efetuado um maior controlo dos critérios de aceitação dos resíduos depositados em aterro, conjugado com a promoção de caracterizações analíticas nos produtos, de modo a aferir a veracidade dos resultados analíticos apresentados aquando da instrução dos processos de aceitação de resíduos em aterro.

Decorrente da experiência acumulada por esta Inspeção-Geral ao longo dos anos, constata-se que outra questão relacionada com a dificuldade no acompanhamento, rastreabilidade dos resíduos, está associada a incorreções no preenchimento dos MIRR, na medida em que principalmente os OGR não declaram corretamente os resíduos e as operações a que são sujeitos, nas Fichas C1 (Ficha dos resíduos recebidos) e Fichas C2 (Ficha dos resíduos processados) ou alteram o seu código LER para o capítulo 19 após operações de triagem ou grupagem, dificultando ainda mais o seu seguimento, apesar dos mesmos estarem corretamente classificados de acordo com os procedimentos de classificação definidos.

Considerando, a título de exemplo, um OGR que proceda à receção e tratamento de resíduos de solvente, ao proceder ao seu tratamento resulta o solvente recuperado (comercializado como produto) e as lamas (resíduo codificado no capítulo 19). Estas lamas devem ser classificadas na Ficha C2, no entanto o mais comum é serem registadas na Ficha B (Ficha dos resíduos produzidos). Desta forma, um resíduo inicialmente classificado como perigoso, passa a ser considerado um produto.

Situação idêntica é a que ocorre com os óleos usados, com uma elevada produção nacional, os quais após processo de tratamento passam de resíduo perigoso a produto.

Da consulta dos MIRR referentes _____ (um dos CIRVER), constata-se que no ano de 2014 encaminharam para a empresa _____ os filtros de óleo (LER 16 01 07*), registando a empresa a sua receção na Ficha C1, contudo na Ficha C2 não figura o seu encaminhamento ou indicação de resíduos que demonstrem o seu processamento, tais como absorventes contaminados ou outros resíduos perigosos referentes, p. ex., ao papel filtrante existente no interior dos filtros, pelo que se desconhece o encaminhamento dado a este resíduo, apenas pela análise dos MIRR.

A incorreta inserção dos dados, impossibilita que a administração tenha uma quantificação correta dos resíduos que efetivamente são produzidos e geridos.

Outro dos fatores que dificulta o acompanhamento do percurso dos resíduos, consiste no facto dos OGR serem na sua maioria generalistas, estando autorizados para uma vasta lista de códigos LER o que potencia as grupagens sem ter em conta as incompatibilidades.

Com as alterações do regime económico-financeiro das taxas de licenciamento, cada vez mais os operadores requerem a armazenagem de uma elevada variedade de códigos LER no pedido de licenciamento, sendo a mesma concedida, por vezes sem a apresentação de um lay-out com a identificação dos locais e condições de armazenagem. Esta situação poderá ser contornada se o cálculo das taxas for em função do número de códigos LER a gerir (com uma majoração para os resíduos perigosos) e/ou da área da unidade, assim como das quantidades geridas.

Acresce referir que, em sede de licenciamento não são impostas condições nos alvarás que obriguem o operador a adotar uma determinada conduta e nem sempre, a entidade licenciadora assegura que o responsável técnico designado, possui as qualificações necessárias ao correto desempenho das suas funções, por força da ausência da portaria que discipline as suas obrigações e habilitações profissionais, prevista no nº 5 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho. Tais situações conduzem ao extremo do responsável técnico de um OGR, desconhecer a metodologia de classificação dos resíduos.

Em suma, a incorreta gestão dos resíduos perigosos é consequência de um conjunto de circunstâncias que não se resumem à desclassificação dos resíduos de perigos em não perigosos pelos OGR.

Recomendações/ Sugestões

Para além de algumas recomendações e sugestões terem sido elencadas no capítulo anterior, fica o destaque para a necessidade da especialização dos OGR, com vista a promoverem uma adequada gestão dos resíduos geridos.

No que concerne à adequada gestão e identificação dos resíduos perigosos, a sua correta identificação é crucial de modo a avaliar a legalidade do seu encaminhamento. Para o efeito, em sede de inspeção devem ser recolhidos os elementos necessários que permitam aferir o grau de perigosidade dos mesmos, principalmente na origem, onde a recolha destes dados é facilitada.

Complementarmente, devem ser efetuadas análises a alguns resíduos, designadamente de lamas encaminhadas para aterros de resíduos não perigosos e inertes, com vista a aferir a sua compatibilidade com o destino das mesmas.

Anexo I

DOCUMENTO ORIENTADOR

Na sequência do relatório do Observatório dos CIRVER e em complemento das ações de fiscalização desenvolvidas pelas CCDR, a IGAMAOT irá desencadear um conjunto de ações inspetivas na região de Lisboa e Vale do Tejo a Operadores de Gestão de Resíduos (OGR).

Estas ações de inspeção consistem em aferir possíveis destinos não autorizados ou alterações na classificação de resíduos por parte dos OGR, que se poderá refletir na classificação de resíduos perigosos em resíduos não perigosos, sendo os mesmos sujeitos, por isso, a um destino e processamento inadequado.

METODOLOGIA E ASPETOS A ANALISAR NAS INSPEÇÕES A REALIZAR

1 - Previamente às ações inspetivas, devem ser analisados os MIRR referentes aos resíduos geridos nos anos de 2013 e 2014.

2 - Esta análise deve incidir em resíduos classificados como perigosos, resíduos com o código espelho e com a terminação em xx xx 99 (Outros resíduos não anteriormente especificados).

3 - Comparar as Fichas C1 com as Fichas C2 e eventualmente as Fichas EB1 e EB2, no sentido de efetuar um balanço mássico das entradas e saídas de resíduos perigosos, resíduos com o código espelho e com a terminação em xx xx 99, para o período temporal 2013 e 2014.

a) Podem ocorrer situações de entradas de quantidades de determinados LER superiores às que foram expedidas e cuja diferença não se encontra armazenada.

b) Podem ocorrer expedições de resíduos que não tenham registo de entrada.

4 - Confrontar a informação declarada nos MIRR de 2013 e 2014 com as GAR em arquivo (também 2013 e 2014) dos resíduos perigosos, resíduos com o código espelho e com a terminação em xx xx 99..

5 - Sempre que a identificação do destinatário nas GAR suscite dúvidas ou não seja conclusiva, devem ser solicitadas as guias de transporte para comprovar o movimento efetivo do resíduo.

6 - Sempre que se justifique, para verificar os movimentos transfronteiriços de resíduos, devem ser solicitados os documentos contabilísticos referentes às subcontas 2112 e 2113 (clientes intracomunitários e clientes fora da UE, respetivamente) e confrontar com as obrigações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

7 - Nos casos em que é utilizado o código espelho ou outros códigos que aparentemente não sejam os adequados, devem ser solicitados esclarecimentos justificativos para a atribuição do LER escolhido, p. ex. análises ao resíduo, pareceres emitidos pela CCDR e ou APA, processo produtivo de origem ou verificação física.

Ex. No decorrer de uma inspeção foi detetado que os motocompressores estavam a ser classificados com o LER 16 02 16 (Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15), resíduo não perigoso. No entanto, este resíduo deveria ser classificado com o LER 16 02 15* (resíduo perigoso), uma vez que ainda se encontravam contaminados com óleo, conforme fotografias abaixo.



Fotografia 1 - Perfuração de motocompressor (por solicitação dos inspetores) provenientes de outros operadores, com vista a avaliar o nível de descontaminação



Fotografia 2 - Óleo vertido do interior do motocompressor

Ex. No caso de resíduos de fabrico, formulação, distribuição e utilização (FFDU), designadamente no subcapítulo 08 01 (Resíduos da remoção de tintas e vernizes), podemos encontrar resíduos com o código espelho, tais como:

- 08 01 11 (*) Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas.

- 08 01 12 Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11.
Para verificar a correta determinação do código LER a atribuir, devem ser consultadas as Fichas de Dados de Segurança dos produtos, as quais devem estar na posse do produtor do resíduo.

8 - Aferir se o código LER de determinado resíduo não é atribuído em função do destinatário, i. é, o resíduo é classificado com um LER que o destinatário esteja autorizado a rececionar.

9 - Identificar os resíduos cujo código LER tenha sido alterado aquando da saída das instalações. Perceber se o motivo dessa alteração está ou não relacionado com a submissão desse resíduo a algum processo que justifique essa alteração e se o operador está licenciado para realizar esse processamento.

10 - Se o operador procede á mistura de resíduos e se está devidamente licenciado para o efeito.

11 - Detetar e identificar a desclassificação de resíduos, entrando como perigoso e expedido como não perigoso.

Devem ainda verificar se:

12 - O operador receciona resíduos para os quais não se encontram licenciados (para o efeito devem consultar as GAR e os MIRR) e confrontar com os códigos LER existentes na Licença da empresa.

13 - Existem falhas na identificação dos resíduos, ou seja, se atribuem corretamente os códigos LER aos resíduos, cumprindo as orientações definidas no Anexo I da Portaria 209/2004, de 3 de março.

14 - A organização dos espaços de armazenamento de resíduos está de acordo com o projeto objeto de licenciamento e de acordo com o Alvará de Licença (confrontar o processo de licenciamento com as instalações).

15 - Procedem a operações D ou R sem o respetivo licenciamento para o efeito, p. ex. desmantelamento de REEE quando apenas estão licenciados para a operação R13.

Anexo II

DOCUMENTO ORIENTADOR

INSTALAÇÕES

- A organização dos espaços de armazenamento de resíduos está de acordo com o projeto objeto de licenciamento e de acordo com o Alvará de Licença? Sim__ Não__
Obs.

OPERAÇÕES DE GESTÃO

- Rececionam resíduos para os quais não se encontram licenciados? Sim__ Não__ Obs.
(em caso afirmativo identificar o código LER)
- Foi identificada a realização de Operações de Gestão de Resíduos para as quais não estão licenciados? Sim__ Não__ Obs. *(em caso afirmativo identificar a operação e o código LER)*
- Procedem à operação de mistura de resíduos? Sim__ Não__ Obs. *(em caso afirmativo identificar os códigos LER misturados e o código de saída)*
- Foram identificadas situações de desclassificação de resíduos, entrando como perigoso e expedido como não perigoso? Sim__ Não__ Obs. *(em caso afirmativo identificar o código LER)*

ANÁLISE DOS MIRR 2013 E 2014

- *Mencionar se operador procede à gestão de resíduos classificados como perigosos, resíduos com o código espelho e com a terminação em xx xx 99 (Outros resíduos não anteriormente especificados);*
- *Efetuar o balanço mássico das entradas e saídas, através da análise das Fichas C1 com as Fichas C2 e eventualmente as Fichas EB1 e EB2, para os resíduos perigosos, resíduos com o código espelho e com a terminação em xx xx 99, para o período temporal 2013 e 2014;*

- Se para os resíduos acima mencionados são identificadas as quantidades armazenadas no final do ano e as quantidades armazenadas no início do ano;

ANÁLISE DAS GUIAS DE ACOMPANHAMENTO DE RESÍDUOS (GAR)

- Foram identificados resíduos mencionados nos MIRR para os quais não possuíam GAR? Sim__ Não__
- Foram identificadas GAR de resíduos que não tenham sido mencionados nos MIRR? Sim__ Não__
- Foram solicitadas guias de transporte para comprovar o movimento efetivo de resíduos? Sim__ Não__ Obs. (em caso afirmativo identificar o código LER e o destinatário)

MOVIMENTOS TRANSFRONTEIRIÇOS DE RESÍDUOS (MTR)

- Foram solicitados os documentos contabilísticos para aferir os movimentos ocorridos? Sim__ Não__ Obs. (em caso afirmativo descrever eventuais irregularidades detetadas)

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE ACORDO COM A LISTA EUROPEIA DE RESÍDUOS (LER)

- Foram identificados resíduos incorretamente classificados? Sim__ Não__ Obs. (em caso afirmativo identificar o código LER e se foram solicitados esclarecimentos justificativos para a atribuição do LER escolhido)
- Foi identificada a atribuição do código LER em função do seu destinatário? Sim__ Não__ Obs. (em caso afirmativo identificar o código LER)
- Descrever os resíduos cujo código LER tenha sido alterado aquando da saída das instalações e referir o motivo dessa alteração.